

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 35-66

Assunto *Autoriza o estabelecimento de convênio com o*
governo da União p/cobrança Imposto Renda p/Município
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 5/8/66 R. de Justiça*
J.M.

Segunda Discussão *aprovado em 5/8/66 - R. de Justiça*
J.M.

Redação Final *Aprovada disp. do edil Paulo Álvaro de Sousa*
J.M.

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *24 de junho de 1966*

u b s t a n

819/66

PROJETO DE LEI Nº 35/66

Assunto:- Autoriza estabelecimento de convênio com o Governo da União /
para cobrança Impôsto Renda ^{pelo} para-Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-86/66

Bragança Paulista, 21 de junho de 1966

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para este Executivo firmar convênio com o Governo Federal, pelo qual passará a arrecadar o Impôsto de Renda devido por seus servidores ou terceiros.

A medida em questão, embora não seja compulsória para o município, revela certa utilidade para a administração, tanto municipal / quanto federal, uma vez que objetiva um maior apuro na arrecadação do mencionado tributo, propiciando ao Governo da União assegurar uma arrecadação maior, ao mesmo tempo que, em contraprestação de tal serviço, o município poderá gosar de certas regalias junto às repartições federais, além de receber uma remuneração (10% do montante recolhido), conforme se vê da cláusula 9ª da minuta anexa.

Na certeza, pois, de receber o acolhimento unânime dessa / nobre Edilidade à presente propositura, reitero a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35/66

Dispõe sobre autorização para estabelecimento de convênio com o Governo da União, para cobrança de Impôsto de Renda pelo Município, relativo a seus servidores ou terceiros.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo deste Município autorizado a estabelecer com o Governo da União, um convênio, através do qual a Prefeitura se obrigará a fazer a retenção do Impôsto de Renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros, de acôrdo com as disposições contidas na legislação do Impôsto de Renda, consubstanciadas no Regulamento aprovado com o Decreto Federal

n. 55.866, de 25 de março de 1965.

Artigo 2º - O convênio referido no artigo anterior deverá obedecer as condições mencionadas na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O Prefeito poderá delegar competência a outra pessoa, que não seja funcionário público, para a assinatura do convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Segue cópia da Minuta de Convênio a ser firmado pelo Município.

A Comissão de Justiça e Finanças
Sala das Sessões, 24/6/1966

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - Presidente da Câmara Municipal

~~PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Nardy para relatar.

Sala das Comissões, 24/6/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

PARECER:-

De acôrdo com o projeto de lei 35/66, do Executivo, bem como com os termos da minuta anexa.

Aprovada a propositura, o Município prestará serviço ao Governo da União e terá remuneração vantajosa aos cofres municipais.

Somos, pois, pela aprovação.

Bragança Paulista, 22/7/66

a)- Arnaldo Martin Nartin - Relator

De acôrdo com o parecer do nobre colega vereador Arnaldo Martin Nardy

Em 22/7/66

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Mario Russo

Conrado Stafani

Hafiz Abi Chedid - Presidente



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 21 de JUNHO de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-86/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Recib.
em 23/6/66
M. M. M. M. M.

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO FEDERAL, PELO QUAL PASSARÁ A ARRECADAR O IMPÔSTO DE RENDA DEVIDO POR SEUS SERVIDORES OU TERCEIROS.

A MEDIDA EM QUESTÃO, EMBORA NÃO SEJA COMPULSÓRIA PARA O MUNICÍPIO, REVELA CERTA UTILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO, TANTO MUNICIPAL QUANTO FEDERAL, UMA VEZ QUE OBJETIVA UM MAIOR APURO NA ARRECADAÇÃO DO MENCIONADO TRIBUTO, PROPICIANDO AO GOVÊRNO DA UNIÃO ASSEGURAR UMA ARRECADAÇÃO MAIOR, AO MESMO TEMPO QUE, EM CONTRAPRESTAÇÃO DE TAL SERVIÇO, O MUNICÍPIO PODERÁ GOSAR DE CERTAS REGALIAS JUNTO ÀS REPARTIÇÕES FEDERAIS, ALÉM DE RECEBER UMA REMUNERAÇÃO (10% DO MONTANTE RECOLHIDO), CONFORME SE VÊ DA CLÁUSULA 9ª DA MINUTA ANEXA.

NA CERTEZA, POIS, DE RECEBER O ACOLHIMENTO UNÂNIME DESSA NOBRE EDILIDADE À PRESENTE PROPOSITURA, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 35-66

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DA UNIÃO, PARA COBRANÇA DE IMPÔSTO - DE RENDA PELO MUNICÍPIO, RELATIVO A SEUS SERVIDORES OU TERCEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO DÊSTE MUNICÍPIO AUTORIZADO A ESTABELECEER COM O GOVÊRNO DA UNIÃO, UM CONVÊNIO, ATRAVÊS DO QUAL A PREFEITURA SE OBRIGARÁ A FAZER A RETENÇÃO DO IMPÔSTO DE RENDA A - QUE ESTÃO SUJEITOS OS RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS PELO MUNICÍPIO A SEUS SERVIDORES OU A TERCEIROS, DE ACÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DO IMPÔSTO DE RENDA, CONSUBSTANCIADAS NO REGULAMENTO APROVADO COM O DECRETO FEDERAL N. 55.866, DE 25 DE MARÇO DE 1965.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ OBEDECER AS CONDIÇÕES MENCIONADAS NA MINUTA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - O PREFEITO PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIA A OUTRA PÉSSOA, QUE NÃO SEJA FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PARA A ASSINATURA DO CONVÊNIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Sala das Sessões

24/6/1966
Presidente da Câmara Municipal

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO

O Governo da União, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional no Estado de _____ (ou pelo Delegado Regional ou Seccional do Impôsto de Renda em _____), nos t ermos do artigo _____, item _____, da Lei n  2.642, de 9 de novembro de 1955, e o Prefeito do Munic pio de _____, no Estado de _____, neste ato representado pelo Secret rio de Finan as (ou de Fazenda), tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei n  4.506, de 30 de novembro de 1964, assinam o presente conv nio mediante as condi es seguintes:

Cl usula primeira - A Prefeitura do Munic pio de _____, no Estado de _____, atrav s de sua Secret ria de Finan as (ou de Fazenda) e  rg os-subordinados, far  a reten o do imp sto de renda a que est o sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Munic pio a seus servidores ou a terceiros, de ac rdo com as disposi es contidas na legisla o do imp sto de renda, consubstanciadas no Regulamento aprovado com o Decreto n  ~~53.866~~, de 25 de mar o de 1965.

Cl usula segunda - A reten o ser  obrigat ria no momento em que a Prefeitura pagar, creditar, remeter ou entregar o rendimento (art. 243 do Reg. cit.).

Cl usula terceira - Est o sujeitos ao desconto do imp sto de renda na fonte:

a) os rendimentos do trabalho assalariado, a partir da renda liquida mensal, fixada na lei, determinada pela diferen a entre o rendimento bruto do trabalho assalariado e as dedu es relativas   contribui o de previd ncia social, ao imp sto sindical e aos encargos de familia (artigos 28,63 e 64 do Reg. cit.);

b) as import ncias superiores ao limite fixado na lei pagas ou creditadas a pessoas f sicas, em cada m s, a titulo de comiss es, participa es, honor rios, direitos autorais ou remunera o por quaisquer servi os prestados, quando o benefici rio n o seja empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as regras indicadas na lei (art. 76 do Reg. cit.);

c) as import ncias pagas ou creditadas, mensalmente ou n o, a pessoas f sicas, a titulo de alugueis, juros, cotas-partes de multas recebidas em virtude de leis fiscais, multas ou vantagens recebidas nos casos de rescis o de contrato (excetuadas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

as importâncias que forem recebidas pelos assalariados a título de indenização nos casos de rescisão de contrato de trabalhos, observadas as regras indicadas na lei (art. 80 do Reg. cit.);

d) os rendimentos recebidos pelas pessoas físicas - ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro (artigo - 229 do Reg. cit.);

e) os juros e prêmios de títulos ao portador de dívida pública municipal, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal, e os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pela Prefeitura, e sorteios de qualquer espécie (art. 236 do Reg. cit.);

f) os juros e prêmios dos títulos nominativos da dívida pública municipal, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal (art. 239 do Reg. cit.);

Cláusula quarta - A Prefeitura Municipal de _____, recolherá à Delegacia Regional de Arrecadação em _____ (ou à Exatoria Federal localizada no Município a que estiver jurisdicionada a fonte pagadora), dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o pagamento - ou o crédito aos beneficiários, os impostos indicados nas alíneas a, b e c da cláusula terceira (arts. 72, 78 e 82 do Reg. cit.).

Parágrafo único - Os impostos indicados nas alíneas d e e f da cláusula terceira deverão ser recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornou obrigatória a retenção (art. 244 do Reg. cit.).

Cláusula quinta - A Prefeitura Municipal de _____ se obriga por si, suas Secretarias e demais órgãos a prestar as seguintes informações:

a) enviar às repartições do Imposto de Renda, até o último dia útil de abril, informações sobre os rendimentos que pagaram ou creditaram no ano anterior, com indicação da natureza das respectivas importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam (art. 304 do Reg. cit.);

b) comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração feita no seu cadastro de propriedades rurais, urbanas e de licenças, bem como as alterações ocorridas quanto aos contribuintes do imposto de indústrias e profissões (arts. 314 e 315 do Reg. cit.).

Cláusula sexta - A Delegacia Regional (ou Seccional do Imposto de Renda em _____ e a Prefeitura Municipal de _____, em colaboração -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mútua e no interesse público, se obrigam a organizar um Plano de Ação Conjunta, a fim de obstar a evasão de tributos federais e municipais.

Cláusula sétima - A Delegacia Regional (ou Seccional) do Impôsto de Renda em _____ e o Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de _____, para boa execução do Plano de Ação Conjunta, admitem, reciprocamente, um Agente Fiscal do Impôsto de Renda e um Fiscal de Rendas, devidamente credenciados, como elementos de ligação e assistência, de modo a, na troca de elementos e apuração de denúncias, se evitar, quanto possível, o entrave de expedientes burocráticos.

Cláusula oitava - Os casos omissos serão resolvidos, de comum acôrdo, pelo Diretor do Departamento do Impôsto de Renda e pelo Prefeito Municipal.

Cláusula nona - Pela arrecadação do impôsto de renda sôbre os rendimentos do trabalho pagos pela Prefeitura Municipal de _____ a seus servidores ou a terceiros, realizada nos têrmos dêste convênio, o Govêrno Federal remunerará os serviços prestados em 10% (dez por cento) do montante recolhido por essa forma, de acôrdo com o artigo 75 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único - Do total do impôsto arrecadado deverá ser deduzida a importância relativa à remuneração de serviços a que se refere esta cláusula, fazendo-se o seu recolhimento aos cofres da União pelo vâlor líquido.

Cláusula décima - Em caso de inadimplência das cláusulas acima estipuladas, a União Federal adotará as medidas legais cominatórias para o exato cumprimento dêste convênio, inclusive responsabilidade funcional.

Cláusula décima-primeira - O presente Convênio aí se tornará perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União e pelo _____



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao Nobre Vereador Dr Nardi para relator
Sala das Comissões - 24/6/66
Hafiz Ali Chedid - Presidente

Parecer

De acordo com o projeto de lei 35/66, do Executivo, bem como com os termos da minuta anexa.

Aprovada a propositura, o Município prestará serviço ao governo da União e terá remuneração vantajosa aos cofres municipais.

Somente, pois, pela aprovação.

B.Pt., 22/7/66

Hafiz Ali Chedid - relator

De acordo com o parecer do nobre colega,
Vereador Arnaldo Martins Cordry.

Em 22/07/66

Arnaldo

Caetano

Arnaldo
Hafiz Ali Chedid - Presidente